



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP

A U T Ó G R A F O Nº 1.811

20 DE OUTUBRO DE 1993.

= APROVA O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/93-PMC DE 18 DE OUTUBRO DE 1993 =

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXAS CONFORME ESPECIFICA".

= A Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou:

Artigo 1º - O artigo 180 - Título VII - "Das Taxas" - Capítulo I - "DA incidência e das isenções", da Lei Municipal nº 920 de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 180 - São isentos do pagamento de TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, bem como, da TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- I- as associações de classe, sindicatos, associações religiosas, centro espírita, clubes esportivos, escolas primárias sem fins lucrativos, orfanatos e asilos;
- II- instituições e associações educativas, bem como, caixa de custeio escolar, desde que não tenham finalidade lucrativas;
- III- Associações de fins humanitários, assistenciais e culturais sem finalidade lucrativa; e,
- IV- clubes recreativos, esportivos e de serviços, sem finalidade lucrativa.

Parágrafo Único - São isentos da TAXA DE SERVIÇOS URBANOS:

- I- os próprios federais e estaduais, quando exclusivamente utilizados por serviços da União ou do Estado;
- II- as entidades religiosas de qualquer culto, sobre os imóveis destinados a igrejas, conventos, seminários, palácios episcopais, residenciais, paroquiais e Centros Espíritas;
- III- patrimônios dos partidos políticos, inclusive suas fundações e das entidades sindicais dos trabalhadores, que mantenham sede central ou delegacia no Município; das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;
- IV- demais entidades sem fins lucrativos, cuja diretoria não seja remunerada, com reconhecimento de utilidade pública oficial, tanto pelo Governo Municipal, Estadual ou Federal.



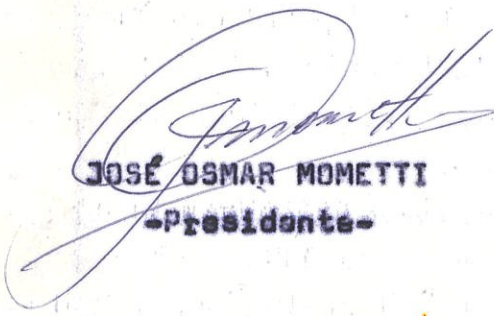
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP

- Autógrafo nº. 1.611 - 20. outubro. 1993 - continuação Fls. 02-

Artigo 2º - Esta Lei Complementar vigorará a contar de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 20 de outubro de 1993.


JOSE OSMAR MOMETTI

-Presidente-

